



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

INDICAÇÃO FEVEREIRO DE 2026

Autor: Vereador Isaías Bezerra
Vice-Presidente da Câmara Municipal de Cáceres-MT.

Partido: Republicanos

MOBILIZAÇÃO PELA SEGURANÇA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CÁCERES-MT

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cáceres-MT,

O vereador ISAÍAS BEZERRA, com assento nesta Casa Legislativa, no uso de suas atribuições regimentais, solicitam a Vossa Excelência que seja submetida a presente indicação para apreciação do Plenário e, se aprovada, que seja enviado cópias aos **Excelentíssimos Senhores Senadores da República pelo Estado de Mato Grosso, JAYME CAMPOS (UNIÃO/MT), WELLINGTON FAGUNDES (PL/MT) e MARGARETH BUZETTI (PP/MT), INDICANDO-LHES** em caráter prioritário, a adoção das providências legislativas e institucionais a seguir descritas:

I – DO PEDIDO PRIORITÁRIO DE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO PENAL

Requer-se, inicialmente, que os **Senadores da República pelo Estado de Mato Grosso** promovam estudos **técnicos, jurídicos e legislativos** com vistas à **alteração da legislação penal atualmente vigente**, considerando que, nos termos do **art. 27 do Código Penal**, apenas os maiores de **18 (dezoito) anos** são plenamente responsabilizados por crimes penais.

Diante da realidade fática vivenciada pelo Município da Cidade de Cáceres–MT, marcada pelo envolvimento crescente de **adolescentes em crimes graves, inclusive homicídios**, espera-se que a Câmara dos Senadores da República **analise a definição de nova idade de**



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

responsabilização penal, ou, alternativamente, **o endurecimento do regime jurídico aplicável aos adolescentes autores de atos infracionais análogos a crimes hediondos**, observados os princípios constitucionais e os direitos fundamentais.

Tal providência mostra-se necessária para **impedir a instrumentalização de menores por organizações criminosas**, que se aproveitam da atual limitação legal para ampliar seu poder de atuação.

II – DA MEDIDA PREVENTIVA E ESTRUTURANTE DE SEGURANÇA PÚBLICA

Como medida **preventiva e estruturante de segurança pública**, indica-se que os nobres Parlamentares libere recursos através de emendas Parlamentares e também articulação política através dos recursos destinados pelos ministérios do Esporte, Cultura e Lazer para que as políticas públicas seja efetivadas através da **implantação de quadras poliesportivas nos bairros periféricos do Município da Cidade de Cáceres–MT**, com estrutura adequada para atender **múltiplos eventos e atividades, tais como esporte, cultura e lazer**, possibilitando o **uso contínuo pela comunidade**.

Tais espaços deverão ser planejados para atender **crianças, adolescentes e jovens**, especialmente nos períodos em que **não se encontram em ambiente escolar**, oferecendo uma **ocupação saudável, educativa e cidadã**, reduzindo o tempo ocioso e **diminuindo significativamente a exposição à criminalidade**.

A ausência de políticas públicas efetivas de esporte, cultura e lazer nos bairros periféricos tem contribuído para que **crianças e jovens sejam facilmente aliciados por facções criminosas**, muitas vezes **cooptados por líderes dessas organizações** em troca de drogas, pequenas vantagens financeiras ou falsa sensação de pertencimento, conduzindo-os precocemente ao mundo do crime.

Dessa forma, a presente Indicação fundamenta-se na **prevenção social da violência**, reconhecendo que o investimento em **infraestrutura esportiva e comunitária** constitui instrumento eficaz para **afastar crianças e adolescentes da criminalidade**, fortalecer vínculos comunitários e **promover a paz social**, conforme demonstrado pelos dados alarmantes a seguir apresentados.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁ CERES

III – DA FUNDAMENTAÇÃO FÁTICA: A REALIDADE ALARMANTE EM CÁ CERES/MT

A cidade de Cáceres–MT enfrenta grave crise de segurança pública, marcada pelo avanço de facções criminosas que utilizam menores de idade como executores diretos de crimes, inclusive em conflitos territoriais.

Fatos recentes (janeiro de 2026):

1. **Homicídio de Inocente:** No dia 17/01/2026, o adolescente **Murilo Pessoa Teixeira (14 anos)** foi morto por engano em um ataque a tiros dentro da sua própria casa. O alvo original seria seu irmão de 19 anos, envolvido com facções rivais.
2. **Apreensão de Menores:** Dois adolescentes sendo (um de 16 anos e outro de 17 anos) foram detidos pelo crime contra Murilo. No mesmo período, a polícia civil apreendeu quatro adolescentes (dois de 13 e dois de 14 anos) pelo assassinato de **Cristiane Campos Silva**.
3. **Poder Paralelo:** Facções criminosas impuseram "toque de recolher" na Cidade de Cáceres-MT, anunciando "**soldados nas ruas**". Além disso, a PM frustrou planos de execuções ordenadas de dentro de presídios, apreendendo **submetralhadoras** com jovens de (16 e 17 anos).

IV – DOS DADOS ESTATÍSTICOS DA VIOLÊNCIA NA CIDADE DE CÁ CERES-MT

IV.1. Evolução dos Homicídios (2022 - 2026)

Os dados extraídos do Sistema Estatístico de Ocorrência e Produtividade (S.E.O.P) da PMMT revelam uma oscilação preocupante, com um pico alarmante de violência no último ano fechado:



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

4. **2022: 41 homicídios registrados.**
5. **2023: 31 homicídios** (redução temporária).
6. **2024: 25 homicídios** (menor índice do período).
7. **2025: 52 homicídios** — um aumento de **108%** em relação ao ano anterior, evidenciando o acirramento das disputas entre facções criminosas.
8. **2026 (até 20 de janeiro): 04 homicídios** já registrados em apenas 20 dias, mantendo a média de alta do ano anterior.

Os dados evidenciam que a violência na Cidade de Cáceres-MT **não pode ser enfrentada apenas com ações policiais pontuais**, exigindo **reforma legislativa, políticas preventivas e presença permanente do Estado.**

IV.2. Análise da Participação de Menores e Perfil Criminal

O relatório e as matérias jornalística correlatas demonstram que a Cidade de Cáceres-MT tornou-se um ponto estratégico de apoio para as organizações criminosas (**como PCC e CV**). As facções criminosas têm se valido, de forma recorrente, da mão de obra infantojuvenil para a prática de crimes, explorando a condição no **art. 228 da Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990)**, o que evidencia a necessidade urgente de revisão e atualização da legislação penal, **a fim de coibir essa instrumentalização de crianças e adolescente pelo crime organizado.**

*** Instrumentalização de Crianças e Adolescente:** Registro recentes confirmam a apreensão de menores de **13 e 14 anos** envolvidos diretamente em execuções e no planejamento de crimes com armas de alto poder de fogo, como submetralhadoras.

*** Motivação das Facções:** Observa-se que grande parte dos atos infracionais análogos ao crime de homicídio é praticada por adolescentes como forma de quitação ou compensação de dívidas impostas por organizações criminosas. Tal realidade demonstra a instrumentalização da mão de obra infantojuvenil pelo crime organizado, valendo-se da condição de inimputabilidade penal prevista no art. 228 da Constituição Federal. Essa prática viola frontalmente o princípio da proteção integral assegurado pelo art. 227 da



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Constituição Federal e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), evidenciando a urgência de medidas legislativas e políticas públicas mais eficazes para coibir essa exploração e fortalecer a responsabilização dos aliciadores.

* **Conflitos Territoriais:** O avanço da criminalidade no Centro e em Bairros na Cidade de Cáceres-MT como: Centro, Cavallhada, Cidade Alta, Jardim Guanabara, Nova Era, Jardim Aeroporto, Jardim Universitário, Jardim Padre Paulo, Joaquim Murtinho entre outros, impulsionado pelo tráfico de drogas favorecido pela proximidade com a fronteira boliviana.

Vejamos o seguinte gráfico:



Os números oficiais comprovam que o Município de Cáceres-MT vive uma crise de segurança pública que não pode ser resolvida apenas com ações policiais pontuais (“secar a poça”), mas exige uma reforma legislativa profunda e a presença ostensiva do Estado.

O aumento drástico de homicídios em 2025 é o principal argumento para solicitar que a Bancada dos Senadores da República de Mato Grosso interceda urgentemente na revisão de políticas criminais e no aporte de recursos para a região de fronteira.



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

V - CONVERGÊNCIA LEGISLATIVA NO SENADO

Diferente das propostas de redução da maioria penal (como a PEC 1/2024), o Senado da República tem avançado em uma "terceira via" através do **PL 1.473/2025**, de autoria do Senador Fabiano Contarato e relatoria de Flávio Bolsonaro. Este projeto, aprovado em caráter terminativo pela CCJ, propõe:

*** Aumento da Internação:** Elevação do tempo máximo de **3 para 5 anos**, podendo chegar a 10 anos em casos de crimes hediondos ou cometidos com violência.

***Fim da Impunidade Etária:** Revogação do limite de 21 anos para liberação compulsória e extinção da atenuante de "menoridade relativa" no Código Penal.

VI - SOLICITAÇÃO DE PROVIDÊNCIAS

Diante da manifestação popular de cerca de 400 (quatrocentas) pessoas na Praça Barão do Rio Branco na Cidade de Cáceres-MT, recentemente, **exigindo justiça**, solicita-se que esta Bancada de Mato Grosso do Senado da República:

1. **Apoio Institucional:** Atuem na defesa do endurecimento das medidas socioeducativas para crimes de sangue, garantindo que o Estado retome o controle das ruas.
2. **Recursos Estruturais:** Intermedeiem verbas para o sistema socioeducativo e reforço do efetivo policial em Cáceres-MT, considerando a vulnerabilidade da fronteira boliviana.
3. **Resposta à Sociedade:** O povo cacerense clama por justiça e não aceita mais que crimes bárbaros sejam punidos com períodos irrisórios de internação.

VII – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

A presente Indicação encontra amparo nos **arts. 144 e 227 da Constituição Federal**, no **Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990)**, no **art. 27 do Código Penal**, **bem como nos arts. 48 e 60 da Constituição Federal**, que atribuem ao Congresso Nacional competência para legislar e promover alterações constitucionais em matéria penal.

A proposta não implica supressão de direitos fundamentais, mas **adequação normativa à realidade social**, observados os princípios da **proporcionalidade, razoabilidade, proteção da coletividade e efetividade da segurança pública**.

O Município de Cáceres não pode ser refém da "falsa sensação de segurança" ou da "narrativa da superlotação" enquanto mães enterram seus filhos.

Ante o exposto, o Vereador **ISAÍAS BEZERRA** pede providências em caráter de **URGÊNCIA, URGENTÍSSIMA** aos nobres Senadores da República por Mato Grosso, para que deem uma resposta ao aumento desenfreado da criminalidade no Município da Cidade de Cáceres-MT.

Requer-se que a Bancada do Senado da República de Mato Grosso citada acima:

I – Atue na **revisão da legislação penal e socioeducativa**, especialmente quanto à idade de responsabilização penal;

II – Apoie o **endurecimento do tratamento jurídico** aplicado a adolescentes autores de atos infracionais análogos a crimes hediondos;

III – Interceda pela **destinação de recursos** para implantação de **quadras poliesportivas**, políticas de prevenção social e reforço da segurança pública na Cidade de Cáceres–MT.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁ CERES

Requer-se, por fim, **resposta formal de cada um dos Senadores da República** a ser encaminhada à **Câmara Municipal de Cáceres-MT** contato@caceres.mt.leg.br e ao Vereador **Isaías Bezerra** através do seguinte endereço eletrônico e whatsapp:

Endereço de e-mail: isaiasbpaula@hotmail.com

Telefone com whatsapp: **(65) 98445-8267**

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Cáceres – MT, 20 de fevereiro de 2026

Vereador **ISAÍAS BEZERRA**- Republicanos
Vice presidente da Câmara Municipal de Cáceres-MT



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁ CERES

PARECER JURÍDICO

EMENTA: Segurança pública. Adolescente em conflito com a lei. Crime organizado. Competência legislativa da União. Indicação legislativa. Constitucionalidade e Legalidade.

RELATÓRIO: Indicação Legislativa que solicita providências à **Bancada** de Senadores do Estado de Mato Grosso quanto à revisão da legislação penal e adoção de políticas preventivas no Município da Cidade de Cáceres–MT.

FUNDAMENTAÇÃO: A matéria insere-se na competência legislativa da União (arts. 22, I, 48 e 60 da CF). A Indicação possui natureza não vinculante, inexistindo vício de iniciativa ou afronta ao princípio da separação dos poderes.

CONCLUSÃO: Opina-se pela legalidade, constitucionalidade e regular tramitação da presente Indicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Cáceres – MT, 20 de fevereiro de 2026

Vereador **ISAÍAS BEZERRA**- Republicanos
Vice presidente da Câmara Municipal de Cáceres-MT



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5457-1B48-BC9D-3401

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



OZIOL BEZERRA DE PAULA (CPF 799.XXX.XXX-91) em 20/02/2026 10:29:38 GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Esta versão de verificação foi gerada em 20/02/2026 às 11:29 e assinada digitalmente pela
CAMARA MUNICIPAL CACERES:03960333000150 para garantir sua autenticidade e
inviolabilidade com o documento que foi assinado pelas partes através da plataforma 1Doc,
que poderá ser conferido por meio do seguinte link:

<https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/5457-1B48-BC9D-3401>